



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ: 16.417.784/0001-98

LEI Nº 394, de 20 de outubro de 2016

Autoriza, o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras Providências.

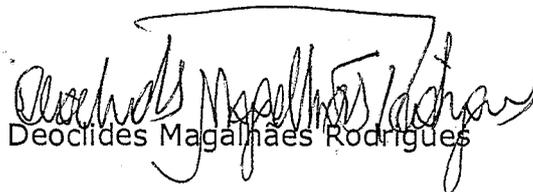
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, para cobrir insuficiências de Dotações Orçamentárias da LOA 2016, no valor de **R\$ 12.398.385,45 (Doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos)**, correspondente ao percentual de **15% (quinze por cento)** do valor do orçamento de 2016.

Parágrafo Único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na unidade orçamentária da Câmara Municipal, por anulação parcial de elementos no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em **20 de outubro de 2016**


Deoclides Magalhães Rodrigues

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ: 16.417.784/0001-98

LEI N° 394, de 20 de outubro de 2016

Autoriza, o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, para cobrir insuficiências de Dotações Orçamentárias da LOA 2016, no valor de R\$ 12.398.385,45 (Doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor do orçamento de 2016.

Parágrafo Único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na unidade orçamentária da Câmara Municipal, por anulação parcial de elementos no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em **20 de outubro de 2016**

Deoclides Magalhães Rodrigues

Prefeito Municipal

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP – 47.630-000 PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com